



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 190201/2015-CPL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de material combustível, em posto de abastecimento próprio, com objetivo de atendimento das necessidades da PMSBP e suas Unidades Administrativas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

“Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

V- Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas”

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas.

A aquisição pretendida por essa dispensa foi objeto de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 260102/2015-PMSBP/PP**, devidamente publicado, porem ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, onde o mesmo foi considerado **DESERTO**, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que o serviço é necessário para atender os veículos da Prefeitura e suas Unidades Administrativas.

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

No entendimento do Prof^o Ivan Barbosa Rigolin: *“Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo. Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24; basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa idéia.”*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor valor para os itens constantes na planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Administração. Para a escolha da empresa ao sul epigrafada o Departamento de Compras efetuou pesquisa de preços, *in loco*, com 03 (três) empresas do ramo de venda de combustível, conforme constam na planilha, parte integrante deste processo. Os valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do Município de Santa Bárbara do Pará/PA. Assim por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município e regularidade fiscal, foi escolhida a empresa: **POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o N^o 14.247.745/0001-64 à Av. Augusto Meira Filho, s/n^o, Km 17, Centro, CEP 68798-970, Santa Bárbara do Pará. Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Barbara do Pará no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, COM OBJETIVO DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PMSBP E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Santa Bárbara do Pará (PA), 20 de fevereiro de 2015.

MARIA WALDELÍRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação